Nº 004/2024
Assunto: Resolução

RESOLUÇÃO DE Nº 004/24, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.
"ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE JUNHO DE 2015 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, aprovou e eu, **PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, promulgo a presente Resolução**:**

Art. 1º. Fica alterada a redação da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), com o objetivo de abranger situações não abarcadas à época da primeira publicação, bem como pretende remover dispositivos contraditórios entre si, com vistas à promoção da segurança jurídica.

Art. 2º. Dá-se nova redação ao Art. 8º da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 8º.** A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio, poderá ser realizada em sessão ordinária realizada no segundo ano da legislatura, empossando-se os eleitos automaticamente no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte."

Art. 3º. Fica inserida a alínea "d" ao inciso II do §1º do Art. 12 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 12.** (...)
> **§1º.** (...)
> (...)
> **II-** (...)
> (...)
> **d)** projetos que criem, alterem ou extingam homenagens no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis.
> (...)"

Art. 4º. Dá nova redação ao Art. 66 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. (...)

§1º. Considera-se Frente Parlamentar a associação mínima de 7 (sete) vereadores, de caráter suprapartidário, com representação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos partidos políticos com assento nesta Casa, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o município de Anápolis.

§2º. A Frente Parlamentar terá o prazo de funcionamento de até 6 (seis) meses, prorrogável, apenas uma vez, por até 6 (seis) meses, não podendo, em nenhum caso, ultrapassar a legislatura em que foi criada.

§3º. O requerimento de criação de Frente Parlamentar deverá constar objetivos, justificativa, prazo de funcionamento e a denominação do Coordenador da Frente Parlamentar.

§4º. O requerimento, se formulado com observância ao que dispõe este Regimento, será deferido de plano pelo Presidente.

§5º. A nomeação e a exclusão dos membros da Frente Parlamentar serão feitas pelo Presidente.

§6º. Decorrido o prazo de que trata o §2º deste artigo, serão findos os trabalhos da Frente Parlamentar, devendo o relatório final ser publicado em 30 (trinta) dias."

Art. 5º. Dá nova redação ao Art. 79 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. (...)

§1º. Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos: doença, luto, casamento, **licença-maternidade**, desempenho de missões oficiais da Câmara.
(...)

§6º. Os casos não previstos no §1º deste artigo serão submetidos à apreciação da Mesa Diretora."

Art. 6º. Dá nova redação ao Art. 80 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. (...)
(...)
VI- em face de **licença-maternidade**;

(...)
§1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e **VI**;
(...)
§10. Nos casos do inciso VI, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais."

Art. 7º. Dá nova redação ao Art. 86 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. (...)

Parágrafo único. Os Vereadores indicados para exercerem as funções de Líder e Vice-Líder do Governo Municipal deverão renunciar ao cargo que ocupam na Mesa, na forma do Art. 9º deste Regimento."

Art. 8º. Dá-se nova redação ao Art. 26 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. As Comissões Permanentes serão dez (10), com as seguintes denominações:
(...)
V- Saúde, Saneamento, **Assistência Social** e Mulher;
(...)"

Art. 9º. Dá nova redação ao Art. 36 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Compete à Comissão de Saúde, Saneamento, **Assistência Social** e Mulher:
(...)
IV- emitir parecer sobre todas as proposições relacionadas às políticas de desenvolvimento social empreendidas no Município, especialmente àquelas referentes aos idosos, às crianças, aos adolescentes e à população carente em geral;
V- acompanhar a política de Assistência Social e a defesa dos direitos socioassistenciais a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;
VI- promover o trabalho voluntário e fomentar os seus benefícios."

Art. 10. Dá-se nova redação ao §4º do Art. 137 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. (...)
(...)

§4º. Para discutir a proposta de Moção, cada Vereador disporá de **três (3)** minutos improrrogáveis, sem apartes."

Art. 11. Dá nova redação ao Capítulo VIII do Título IV e acrescenta o artigo 137-A à Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis) que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES E DAS INDICAÇÕES

"Art. 137- A. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa.

Parágrafo único. Às indicações aplicam-se as mesmas disposições concernentes aos requerimentos, quando cabíveis."

Art. 12. Altera a Redação do §1º do Art. 150 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. (...)
(...)

§1º. Ocorrendo feriados, pontos facultativos ou qualquer outro fato que impeça a realização das Sessões Ordinárias nos dias e na quantidade determinada neste artigo, serão realizadas Sessões Ordinárias em outros dias da semana, de forma a atingir o número nove (9), sempre iniciando nas segundas-feiras."

Art. 13. Dá-se nova redação ao §1º do Art. 194 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. (...)

§1º. No encaminhamento da votação, será assegurado ao Líder de bancada, com no mínimo dois (2) Vereadores, e bloco parlamentar falar apenas uma vez, por **três (3) minutos**, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes."

Art. 14. Acrescenta o inciso III ao Art. 195 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis):

"Art. 195. (...)
(...)
III - chamada por processo eletrônico."

Art. 15. Fica inserido o inciso VII ao parágrafo 5º e acrescenta o §8º do Art. 195 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195. (...)
(...)
§5º. (...)
(...)
VII- Emenda à Lei Orgânica;
(...)

§8º. O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em Resolução."

Art. 16. Acrescenta o inciso VII ao Art. 220 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220. (...)
(...)
VII – A proposição em que tenha ocorrido a perda do objeto, pelo decurso do tempo ou pela mudança nos pressupostos fáticos da matéria.
(...)."

Art. 17. Ficam revogados o art. 41-A, o inciso XI do art. 26, o inciso XVII do art. 134 e o inciso IX do art. 135 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de setembro de 2024.

Domingos Paula de Souza
= PRESIDENTE =

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br